



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA**

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 038/2021

QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 43/2016

A Pró-Reitora de Administração e Infraestrutura, Rosângela Frassão Bonfanti, no uso de suas atribuições, de acordo com o Artigo nº 65, Parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/1993,

RESOLVE,

APOSTILAR ao contrato n.º 043/2016, firmado entre a Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS e a Fundação de Amparo a Pesquisa e Extensão Universitária – FAPEU, assinado em 25/10/2016, Processo n.º 23205.003974/2016-10, intitulado “**Curso de Pós-Graduação lato sensu em Direitos Humanos – Campus Realeza**”, o remanejamento de valores entre rubricas, permanecendo o valor total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), conforme segue:

Retirar de:

Rubrica	Valor
Aquisição de software - produto	R\$ 9.000,00
Bolsas de estudo no país	R\$ 66,67
Bolsa professores orientadores	R\$ 9.053,33
Custos Operacionais da Fundação de Apoio (despesas bancárias)	R\$ 669,93
Material bibliográfico	R\$ 14,36
Equipamentos para áudio, vídeo e foto	R\$ 74,00
Total	R\$ 18.878,29

Adicionar em:

Rubrica	Valor
Outros serviços de terceiros pessoa jurídica (Destinado ao pagamento das licenças dos softwares)	R\$ 15.000,00
Serviços técnicos profissionais (SERV CONSULTORIAS)	R\$ 39,00
Material de consumo para áudio, vídeo e foto	R\$ 500,00
Material de processamento de dados	R\$ 123,28
Outros Materiais de Consumo(MC DIVERSOS)	R\$ 3.216,01
Total	R\$ 18.878,29

Justificativa do Coordenador: 1. Este remanejamento está sendo solicitado de forma emergencial para suprir o pagamento de despesa com aquisição de licenças de software no âmbito do projeto. Tais aquisições estavam previstas para serem executadas utilizando-se a rubrica "material de consumo", número 33.90.30.47 (Aquisição de software - produto), obedecendo-se o disposto pela portaria Nº 448/2002 da Secretaria do Tesouro Nacional, que discrimina o detalhamento das naturezas de despesa de Material de Consumo, de Serviços de Terceiros Pessoa Física/Jurídica, Equipamentos e Material Permanente.

2. No entanto, uma vez efetivada a aquisição, tanto a Fundação de Apoio (FAPEU) quanto a gestão/coordenação do projeto foram surpreendidas com o envio, pelo fornecedor, de nota fiscal de serviço (e não de mercadoria/consumível como preconiza a referida portaria). Assim, antes de atestar a nota, o gestor do projeto (prof. Marcos Antônio Beal) notificou a FAPEU sobre a divergência no registro da aquisição, a fim de não haver problemas na prestação de contas do projeto.

3. A FAPEU, por sua vez, solicitou esclarecimentos por parte do fornecedor, que alegou ter havido mudança na legislação, sendo que, a partir de abril deste ano, todas as notas fiscais de comercialização de software, obrigatoriamente, passaram a ser faturadas como serviço. Segundo o fornecedor:

"O Supremo Tribunal Federal declarou que incide ISS em qualquer tipo de operação com software, seja ele padronizado ou não; customizado ou não; desenvolvido sob encomenda ou não; transmitido via download, por meio de acesso à nuvem ou distribuição gravada em mídias físicas. Mediante a essa decisão, venho informá-los que todas as notas fiscais emitidas pela empresa Targetware Informática Ltda. serão de serviços."

4. Tal informação foi confirmada em breve pesquisa no portal do STF, em que consta que, no dia 24/02/2021 o plenário do STF finalizou o julgamento de ações diretas de inconstitucionalidade (ADIs) 5659 e 1945 e decidiu que sobre o licenciamento ou a cessão de direito de uso de programas de computador (software) não há incidência de ICMS. O entendimento da maioria do plenário foi o de que "o tributo incidente sobre essas operações é o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS). A maioria dos ministros entendeu que a elaboração de softwares é um serviço que resulta do esforço humano, tanto no fornecimento personalizado por meio do comércio eletrônico direto quanto no licenciamento ou na cessão de direito de uso está clara a obrigação de fazer na confecção do programa de computador, no esforço intelectual e, ainda, nos demais serviços prestados aos usuários".

5. Como se trata de situação que escapava ao próprio conhecimento da FAPEU (que, inclusive, havia recomendado o aporte de recursos na rubrica "33.90.30.47" no remanejamento anterior, solicita-se o remanejamento de recursos de forma emergencial, a fim de que a referida nota possa ser liquidada. A solicitação cobre a retirada integral do valor destinado à rubrica "33.90.30.47" para destinação na rubrica "33.90.39.99" (Outros serviços de terceiros pessoa jurídica), destinada ao pagamento de serviços.

6. Nos solidarizamos a todas as instâncias administrativas que precisarão encaminhar, de forma extremamente célere esta solicitação e esperamos que, minimante, a situação em que nosso projeto foi colocado em virtude da mudança de entendimento por parte do STF sirva, ao menos, para alertar outros projetos sobre tal fato.

7. Aproveitando a ocasião, também encaminhamos remanejamentos de valores remanescentes do pagamento de bolsas não efetivados e de valores residuais que não serão mais usados em algumas rubricas (vide abaixo), a fim de viabilizar aquisições que não foram inicialmente indicadas pela falta de recursos. Todos os materiais a serem adquiridos com estes valores serão utilizados ainda na vigência do curso, que teve sua oferta prorrogada em 60 dias, de acordo com o Regulamento da Pós-Graduação da UFFS.

Chapecó, 11 de outubro de 2021.

ROSÂNGELA FRASSÃO BONFANTI
Pró-Reitora de Administração e Infraestrutura